LEI Nº 2749/2017

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Abaeté para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em R$47.129.500,00 (quarenta e sete milhões, cento e vinte nove mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**5.003.111,83**
Contribuições	982.300,00
Receita Patrimonial	325.190,00
Receita de Serviços	37.090,00
Transferências correntes	44.072.114,68
Outras receitas correntes	185.675,00
Sub Total	**50.605.481,51**
Dedução para Formação do FUNDEB	**- 5.779.895,00**
Sub Total	**- 5.779.895,00**

Recebi a 1ª via
Em 10/01/18 às 13h45 horas

Receitas de Capital	0,00
Alienação de Bens	104.500,00
Transferências de Capital	2.199.413,49
Sub Total	**2.303.913,49**
Total Geral	**47.129.500,00**

Art. 4º - As despesas do Município de Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.800.140,00
Judiciária	1.020.607,50
Administração	7.064.797,14
Segurança Pública	30.000,00
Assistência Social	2.136.425,00
Previdência Social	1.165.290,00
Saúde	15.204.155,78
Educação	12.741.250,00
Cultura	639.980,00
Direitos da Cidadania	122.000,00
Urbanismo	182.057,08
Habitação	2.033.642,50
Saneamento	104.500,00
Gestão Ambiental	53.817,50
Agricultura	538.355,00
Indústria	162.090,00
Comércio e Serviços	19.000,00

Comunicações	18.040,00
Energia	350.075,00
Transporte	609.757,50
Desporto e Lazer	367.070,00
Encargos especiais	756.000,00
Reserva de Contingência	10.450,00
TOTAL	**47.129.500,00**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	1.935.340,00
Gabinete e Secretaria de Governo	1.202.775,00
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	2.720.447,07
Secretaria de Fazenda	2.903.250,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	646.105,00
Secretaria de Educação	12.741.250,00
Secretaria de Saúde	15.204.155,78
Secretaria de Obras e Urbanismo	3.863.280,07
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	592.797,50
Secretaria de Assist. Ação Comunitária e Trabalho	1.666.175,00
Procuradoria Geral	1.020.607,50
Secretaria de Cultura	639.980,00
Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	1.933.337,08
TOTAL	**47.129.500,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	23.648.031,09
Juros e Encargos da Dívida	26.125,00
Outras Despesas Correntes	18.655.250,13
Sub Total	**42.329.406,22**
Despesas de Capital	0,00
Investimentos	4.033.643,78
Amortização da Dívida	756.000,00
Sub total	**4.789.643,78**
Reserva de Contingência ou reserva do RPPS	0,00
Reserva de contingência ou reserva do RPPS	10.450,00
Sub total	10.450,00
Total	**47.129.500,00**

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para

abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

V- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º- As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal especifica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º- As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º- As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de Decreto Executivo.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 – A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

ART. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete. (28/12/2017)

Armando Greco Filho

Prefeito Municipal

Ivanete Aparecida Pereira

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos